



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002054/2023-61

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso ao material didático produzido pelo governo paulista para ser utilizado em 2024 em substituição ao PNLD e questionamento acerca do custo. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00324/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em recurso o órgão informou que a Secretaria da Educação aderiu ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), que disponibilizará em 2024 para todos os estudantes da rede paulista, o Currículo em Ação (livro didático e material digital) e as obras didáticas, pedagógicas e literárias indicadas no PNLD e que o custo da impressão dos materiais é de cerca de R\$ 130 milhões. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise verifica-se que houve inovação recursal pois no pedido inicial o solicitante requereu *"o material didático que será utilizado no lugar do PNLD 2024, produzido pelo próprio governo paulista, conforme anunciou o Secretário Renato Feder"* e no pedido formulado em segunda instância se observa a ocorrência de modificação no objeto do pedido original, uma vez que o interessado solicitou o disponibilização do material indicado no PNDL: *"Obrigado pelo retorno, de qualquer modo, solicito que envie então o material do Currículo Paulista e as obras didáticas, pedagógicas e literárias indicadas no PNLD. Peça que encaminhem o material, conforme meu pedido realizado."*
4. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 28/09/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site